

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE
17 DE MARÇO DE 2015

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. DD * PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CCA.

Informação apresentada pelo Diretor Delegado com o registo D20150020460 de 11.03.2015 referente a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CCA..

Considerando que: -----

1. Junto do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados «funciona um Conselho Coordenador da Avaliação» com as competências previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro; -----
2. Ao mesmo tempo o n.º 6 do citado artigo 21.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º estabelece que o Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados «assegura a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação, tendo em conta a sua natureza e dimensão.»; -----
3. Considerando que é necessário redefinir a composição do Conselho Coordenador da Avaliação, no sentido de fazer representar o Departamento de Exploração e Conservação, no qual estão afectos 188 trabalhadores; -----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propõe-se que seja aprovada a alteração ao regulamento do CCA em vigor nestes SMAS de Sintra de acordo com a seguinte proposta: -----

REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, adiante designado por CCA, em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, e do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Confidencialidade

Os membros do CCA, bem como todos os intervenientes no processo de avaliação do desempenho, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre os factos de que tomem conhecimento no âmbito do respetivo processo.

Artigo 3.º

Composição

1. O CCA é um órgão colegial de consulta, apoio e apreciação das reclamações, cujas competências estão indicadas no n.º 1 artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.
2. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, a constituição do CCA é a seguinte:
 - a) Presidente do Conselho de Administração, que presidirá;
 - b) Diretor Delegado;
 - c) Diretor do Departamento de Recursos Humanos, que assegurará as funções de secretário;
 - d) Diretor do Departamento Comercial;
 - e) Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
 - f) Diretor do Departamento de Exploração e Conservação;
 - f) Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos;
 - g) Chefe da Divisão de Apoio Logístico.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. O CCA tem composição restrita ao Presidente do Conselho de Administração, Diretor Delegado e Diretor do Departamento de Recursos Humanos, quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho dos dirigentes intermédios.

4. A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da lei.

5. Por decisão do Presidente poderão participar nas reuniões do CCA outros elementos, embora sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, compete ao CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP2 e do SIADAP3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do citado Decreto Regulamentar;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º

Presidente e Secretário

1. Compete ao Presidente do CCA convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2. Compete ao Secretário secretariar as reuniões, organizar o expediente e arquivo do CCA, apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho e elaborar as respetivas atas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6.º

Periodicidade das Reuniões

1. O CCA, nos termos dos artigos 64.º e 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, reunirá ordinariamente:

a) Durante a segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores e para iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos excelentes;

b) Até ao dia dez de Março para validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos Inadequados e reconhecimento dos Desempenhos excelentes.

2. O CCA reunirá ainda, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar.

Artigo 7.º

Ordem do dia

A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por quaisquer dos Vogais.

Artigo 8.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, pelo menos, dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 9.º

Reuniões privadas

As reuniões do CCA são privadas.

Artigo 10.º

Quórum

1. O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente designado outro dia para a reunião, sendo enviada nova convocatória.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. As faltas às reuniões deverão ser comunicadas ao Presidente, sempre que possível, antecipadamente e justificadas, por escrito e com a indicação do respetivo motivo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 11.º

Obrigatoriedade de voto

Em matérias de carácter consultivo é proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 12.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiro os Vogais e, por fim, o Presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o CCA deliberará sobre a forma de votação.
3. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto tratando-se de escrutínio secreto, caso em que se observará o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Pedido de elementos

1. Em caso de apreciação de reclamações, o CCA poderá solicitar, por escrito, a avaliadores e ou a avaliados os elementos que julgar convenientes para melhor esclarecimento, a fim de emitir parecer.
2. Os avaliadores que não façam parte do CCA devem, para efeitos da realização da reunião ordinária deste órgão, apresentar a fundamentação das propostas de mérito e excelência da sua responsabilidade, através do seu imediato superior hierárquico.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15.º

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros do CCA presentes na reunião em causa.

Artigo 16.º

Registo na ata do voto de vencido

Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 17.º

Decisões do CCA

As decisões do CCA são comunicadas, por escrito, aos avaliadores, devendo estes proceder às retificações que lhe forem indicadas por este Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

1. Em tudo o que for omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.
2. A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução de dúvidas resultantes da sua aplicação ou de omissões nos diplomas referidos no número anterior, são da competência do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração e aplica-se ao ciclo de avaliação de 2013 e seguintes.

DELIBERADO APROVAR A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CCA. -----